

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

CONTRATO

Processo nº 01510136.000266/2023-33

CONTRATO Nº 43/2024 - SESED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL COM A EMPRESA MERIDIONAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**, localizada no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal - RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.498.299/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da SESED/RN, o senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador do RG nº 000.399.059 SSP/RN, inscrito no CPF nº 155.894.984-49, residente e domiciliado nesta capital, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MERIDIONAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 40.061.199/0001-82, sediada na RUA SANTA VITORIA 123, BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, GUARULHOS-SP, E-mail: meridionaldistribuidora@outlook.com, neste ato representada pelo Senhora **RAÍSSA RABÊLO FERREIRA** portador da Carteira de Identidade nº 4007225-8 e inscrito no CPF sob nº 136.619.254-07, brasileira, responsável legal para assinatura do contrato, resolvem firmar o presente CONTRATO constante dos autos do Processo SEI nº 01510136.000266/2023-33, sujeitando-se as partes às normas da Lei Nacional nº 8.666, de 27 de junho de 1993, na Lei Nacional nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e pelo Termo de Dispensa de Licitação nº 46/2023 SEAQ/SESED, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos necessários à boa prestação do serviço no Departamento de Odontologia da Diretoria de Saúde da PMRN, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste contrato e no Termo de Dispensa de Licitação nº 46/2023 SEAQ/SESED.

1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	Motor elétrico para uso em cirurgia buco-maxilo-facial e Proposta da empresa Fabricante: NKS	Unidade	01	R\$ 20.700,00	R\$ 20.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.700,00** (vinte mil e setecentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da aquisição constante no objeto acima descrito correrá à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual - 2023, na seguinte classificação funcional programática, conforme preconiza o artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Motor Elétrico para uso em cirurgia Buco-maxilo-facial

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	128	0301	3095	309501	4.713	44.90.52	08 - Apar. Equip. Útens. Médico Odont. Labor. Hosp	20.700,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93;

4.2. A vigência poderá ultrapassar o crédito orçamentário financeiro, desde que as despesas referente à aquisição sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, **conforme preceitua o art. 36, da Lei nº 4.320/1964**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Item 10:

5.1.1. Motor elétrico para uso em cirurgia buco-maxilo-facial, elétrico, tipo indução, rotação 200 à 40.000 RPM, aplicação cirurgia odontológica e implantes dentários, com micro-motor com encaixe universal intra, sem coletor, sem carvão, intervalo de controle de torque de no mínimo 10 à 80N, tensão nominal 110/230V, bomba peristáltica para irrigação, pedal de comando com controles de: torque, velocidade, sentido da rotação, intensidade da bomba peristáltica e coeficiente de redução da peça de mão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Dispensa de Licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

7.1. Objeto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

7.2. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

7.3. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

7.4. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.5. Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

7.6. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

7.7. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.

7.8. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias.

7.9. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações - Código de Defesa do Consumidor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. Os objetos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com

avarias ou defeitos.

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.8. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

8.1.9. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Deixou-se de exigir garantia contratual para no presente processo considerando:

9.1.1. **Risco mínimo:** Em contratos de baixo risco, nos quais as chances de inadimplência ou problemas são mínimas, a exigência de garantias pode ser considerada desnecessária e excessivamente burocrática.

9.1.2. **Pequenos valores:** Em contratos de baixo valor financeiro, a imposição de garantias pode não ser prática, pois os custos administrativos e legais associados podem superar os benefícios.

9.1.3. **Custos de garantia:** A obtenção de garantias, como garantias bancárias, fianças ou seguro de cumprimento, pode ser dispendiosa e aumentar os custos gerais do contrato.

9.1.4. **Equilíbrio de poder:** Em situações em que uma das partes tem um poder de barganha significativamente maior do que a outra, pode ser mais justo e ético não exigir garantias para evitar a exploração da parte mais fraca.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.

13.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestados que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo uma unidade do item ofertado ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

13.3. A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender as demandas da PMRN. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

13.4. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

13.5. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

13.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão TCU nº 2.296/2012 - Plenário, serão realizadas, ainda, consultas:

13.7. ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br;

13.8. ao Cadastro Nacional de Condenações por improbidade Administrativas (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com vistas a identificação de possíveis registros impeditivos da contratação; e

13.9. à Certidão Negativa de Inidôneos e Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível no sítio <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/>.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme estabelece os artigos **77 a 80**, da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, sendo consignado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da citada Lei (art. 55, IX, da Lei n.º 8.666/93).

15.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

15.2.1. Atrasar injustificadamente as etapas do objeto licitado, além de 30 (trinta) dias corridos;

15.2.2. Falir ou dissolver-se; e

15.2.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

15.2.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.2.5. Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

15.3. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

15.4. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

15.5. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.6. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.7. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 (adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei), em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, ou de qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária concernente aos funcionários que estejam envolvidos com a execução do objeto do contrato.

15.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.9. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 15.2.2 e 15.2.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.10. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

15.11. A autoridade competente para deflagração do processo licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.12. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços dele decorrente.

15.13. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.14. A autoridade competente poderá homologar, revogar, anular ou contratar cada item, isoladamente, que compõe o objeto da licitação no pregão eletrônico, sem prejuízo daqueles que estiverem submetidos a julgamentos na área da esfera judicial.

15.15. Este Termo de Referência está compatibilizado com o Decreto 20.103/2007, o qual regulamenta a aplicação do pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito das licitações realizadas pelo poder executivo do Estado do Rio grande do Norte

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.2. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REQUISITO AMBIENTAL

18.1. A(s) empresa(s) contratada são obrigada a comprovar o atendimento à Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina que as empresas que comercializam produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, devem implantar um sistema de logística reversa independentemente do serviço público municipal de limpeza urbana, para a destinação final ambientalmente adequada do objeto.

19. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e na Proposta da empresa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGIUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

22.1. Este instrumento encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93, assim como toda à documentação anexada aos autos do **Processo SEI nº 01510136.000266/2023-33**, bem como no Termo de Dispensa de Licitação nº 46/2023 SEAQ/SESED, em especial requerimento do titular da unidade interessada na contratação, através da confecção do Termo de Referência, Proposta de Preço apresentada pela empresa, Disponibilidade Orçamentária, Declaração exigida pelo art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Autorização para contratação da despesa.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial - DOE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 46/2023 SEAQ/SESED, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

24.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, 13 de março de 2024.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
CONTRATANTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15629

Poder Executivo

Natal, 19 de março de 2024

Processo nº 01510136.000266/2023-33

ASSUNTO: Extrato do contrato nº 43/2024-SESED

INTERESSADO: Ofício nº 12/2023/PM - DS - ODONT/PM

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante),
MERIDIONAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA (Contratada)

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para treinamentos e aulas expositivas do programa Bombeiro Mirim.

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 128 - Programa: 0301- Ação: 3095 – Subação: 309501 -
Fonte: 4.713 - R\$ 20.700,00 – Natureza: 44.90.52 - Subelemento: 08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont.
Labor. Hosp

VALOR TOTAL: R\$20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)..

DATA/LOCAL: Natal/RN, 18 de março de 2024

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e RAÍSSA RABÊLO FERREIRA, Responsável Legal pela Empresa – MERIDIONAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA (CONTRATADA) Testemunhas: JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO e LEONARDO DA SILVA ROMEIRO

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15629

Poder Executivo

Natal, 19 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=BBKZ9V05KU-06SSIOCSEO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

BBKZ9V05KU-06SSIOCSEO-P2TH9ZW2VI

